

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

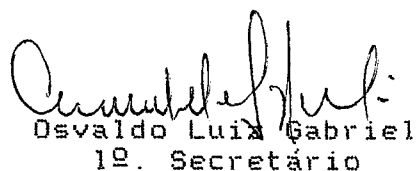
ATA Nº. 85/93- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1993, realizou-se mais uma sessão extraordinária deste Legislativo, contando com a presença e participação dos seguintes Vereadores: Luiz Moraes, José Ferreira Alves, Osvaldo Luiz Gabriel, Oradi Francisco Caldato, Ivo Polo, Nereu Faustino Ceni, Pedro Polo Neto, Gilson Marcondes, Osvaldo Ruaro, Cláudio Bonatto, Cilmar Francisco Pastorello, e Nelson Bertani. Havendo quorum legal foi aberta a sessão com a leitura de um trecho bíblico e Ata da sessão anterior, que depois de lida foi aprovada na íntegra. Iniciando os trabalhos passou-se a apreciação da Ordem do Dia. Primeiramente foi aprovado por unanimidade de votos, em segunda votação o Projeto de Lei nº. 107/93; Mensagem nº. 79/93 que Autoriza contratação temporária de 9 (nove) servidores, oriundo do Executivo Municipal. Também foi aprovado por unanimidade, com emendas, em primeira votação, o Projeto de Lei nº. 108/93, Mensagem nº. 80/93 que Extingue a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, de autoria do Executivo Municipal. Por último foi aprovado por unanimidade, em votação única o Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao mês de novembro de 1993. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

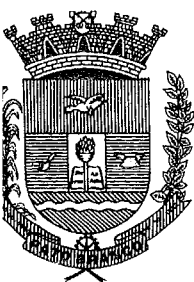
Pato Branco, 21 de dezembro de 1993.



Luiz Moraes
Presidente



Osvaldo Luiz Gabriel
1º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

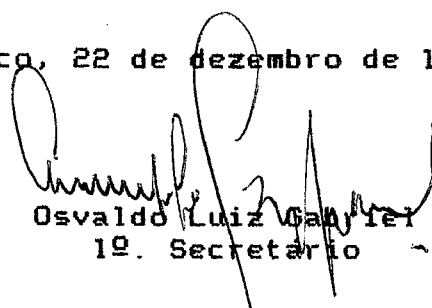
Estado do Paraná

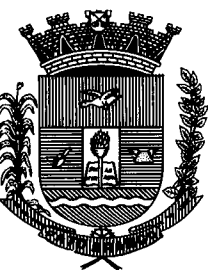
ATA Nº. 86/93- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1993, realizou-se mais uma sessão extraordinária deste Legislativo, contando com a presença e participação dos seguintes Vereadores: Luiz Moraes, Carlinho Antonio Polazzo, Osvaldo Luiz Gabriel, Oradi Francisco Caldato, Ivo Polo, Nereu Faustino Ceni, Pedro Polo Neto, Gilson Marcondes, Osvaldo Ruaro, Cláudio Bonatto, Cilmar Francisco Pastorello, e Nelson Bertani. Havendo quorum legal foi aberta a sessão com a leitura de um trecho bíblico e Ata da sessão anterior, que depois de lida foi aprovada na íntegra. Iniciando os trabalhos passou-se a apreciação da Ordem do Dia. Primeiramente foi aprovado por unanimidade de votos, em segunda votação, com emendas, o Projeto de Lei nº. 108/93; Mensagem nº. 80/93 que Extingue a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, oriundo do Executivo Municipal. Também foi aprovado por unanimidade, em primeira votação, o Projeto de Lei nº. 109/93, que Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria Especial do Esporte e Turismo do Estado do Paraná, de autoria dos Vereadores: Cilmar Francisco Pastorello, Gilson Marcondes, Cláudio Bonatto, Hélio Domingos Picolo, Luiz Moraes, Nelson Bertani, Oradi Francisco Caldato e Osvaldo Ruaro. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do requerimento, assinado por todos os Vereadores presentes, convocando sessão extraordinária, para o dia 23/12/93, com início às 18 horas, para apreciar em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 109/93. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.


Luiz Moraes
Presidente

Pato Branco, 22 de dezembro de 1993.


Osvaldo Luiz Gabriel
1º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/93

SÚMULA: Extingue a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Art. 1º - Em face da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP ter cumprido os seus objetivos e da perda do seu objeto pela incorporação da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - PR, fica extinta, a partir de 24 de janeiro de 1994, a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, instituída pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181-0001-30, com sede à Rodovia PR-469, Km 01, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A senhora Laurinha Luiza Dal Igná, Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à extinção da mesma Fundação, até a data de 24 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos e empregos públicos existentes na Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e na Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, na mesma data da extinção desta, assegurado o pagamento de todos os direitos trabalhistas aos seus detentores, previstos na legislação em vigor.

Art. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo 2º, o Chefe do Executivo Municipal, em havendo necessidade, designará a Sra. Laurinha Luiza Dal Igná, para dar fim a todos os entraves de ordem legal e administrativa, no sentido de consumir a definitiva extinção da FUNESP.

Parágrafo único. Ao se consumir a extinção da FUNESP, será enviado ao Legislativo Municipal, relatório circunstanciado de todos os atos praticados.

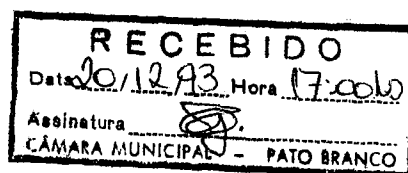
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 080/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na busca da satisfação do grande anseio da Comunidade Pato-branquense em ver os seus filhos dispondo de ensino superior em nossa cidade, em 1974, através da Lei nº 168, de 1º de outubro daquele ano, o Poder Público Municipal instituiu a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PATO BRANCO - FUNDEPABRA**, destinada especificamente a ministrar ensino de grau superior no campo das ciências sociais aplicadas (art. 3º).

Posteriormente, pela Lei nº 421, de 16 de outubro de 1.981, alterou-se a denominação para **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO - FUNESP** e ampliou-se sua área de atuação, passando a se destinar a ministrar ensino "em todos os graus, formando profissionais em todos os campos", com o que se buscava criar condições para criar novos cursos além daqueles de Ciências Contábeis e Administração de Empresas.

Logo depois, através da Lei nº 453, de 27 de outubro de 1982, certamente por lapso em não se aperceber da existência da Lei nº 421/81, que já havia alterado a denominação, novamente se promoveu a mesma alteração do nome da Fundação. Ao mesmo tempo essa Lei separou a Faculdade da Fundação, criando-se aquela sob a denominação de **FACULDADE DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES DE PATO BRANCO**, encarregada de ministrar ensino superior, enquanto que as questões relativas à manutenção do ensino ficou a cargo da Fundação.

Finalmente, via Lei nº 497, de 12 de julho de 1983, manteve-se a Fundação e a Faculdade e se transferiu a manutenção e administração do Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau, criado pelo Decreto nº 500/82, para a FUNESP.

Por essa Lei foram feitas alterações na Direção, mudando-se sua composição, e criando órgãos de direção da Faculdade e do Colégio Bandeirantes.

Mediante tais mudanças se criaram as condições efetivas para a criação dos cursos de Processamento de Dados,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Matemática, Letras e mais recentemente Agronomia, que, soma dos aos que existiam - Ciências Contábeis e Administração - passou-se a contar com 6 cursos.

Para se chegar a esse número de cursos, que ainda não atendem às necessidades e anseios da Comunidade não só de Pato Branco mas de toda a Região Sudoeste do Estado, por quanto nossa Faculdade passou a pertencer à toda a Região e até mesmo a parte do Oeste Catarinense, o Município se viu obrigado a dispendar grandes e volumosas somas dos seus parcos recursos, o que impôs o sacrifício de várias outras prioridades também reclamadas pela população pato-branquense.

Cumpre salientar que, em face do sucesso alcançado por nossa Faculdade, boa parte dos seus alunos, senão a maioria deles, já não mais é oriunda apenas de Pato Branco. E isso nos forçou a empregar recursos próprios para ministrar ensino superior a pessoas que não são pato-branquenses, com o já referido sacrifício de outros serviços e obras que igualmente são almejados por nossos munícipes.

Sem dúvida que isso significou um indesejável e até injusto sacrifício de nossa população em benefício de persoas que não se constituem em cidadãos pato-branquenses. Entretanto, como não se poderia discriminar, mesmo porque as vagas existiam e jamais seriam preenchidas apenas por alunos de nosso Município, não havia outra qualquer possibilidade de que a situação fosse diversa.

Assim, para que os filhos de Pato Branco tivessem o ensino superior, o Poder Público Municipal se viu obrigado a também possibilitar que não só eles mas todos os da Região Sudoeste, e outros, disso se beneficiassem.

Só com os laboratórios já instalados do Curso de Agronomia, que não são todos, o Município destinou mais de Cr\$ 1.200.000.000,00, em valores de novembro de 1992. E outros ainda são necessários, cujos custos são ainda maiores.

Afora isso, esse mesmo curso necessita duma área de terras rurais para permitir aulas práticas e a condução de experimentos advindos de projetos específicos da área agro-nômica e zootécnica, com, no mínimo, 70 (setenta) alqueires.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

E além dessa área de terras, com elevadíssimos custos para o Município, há também que se equipá-la com infraestrutura (barracões e instalações diversas), máquinas e implementos agrícolas, o que acarreta a destinação de recursos ainda maiores.

Como se vê, dificilmente o Município sozinho teria condições de suportar todos esses encargos. E mesmo que isso lhe fosse possível, sem dúvida alguma que forçosamente seriam deixadas de lado várias outras necessidades prioritárias da nossa população. E os benefícios não seriam auferidos exclusivamente por ela, como ocorre, mas de toda a Comunidade Sudoestina.

Acresce salientar ainda que o nível de capacitação do corpo docente da Faculdade necessita de volumosos recursos para melhorá-lo, o que se constitui numa exigência para o futuro próximo pelo Conselho Estadual de Educação, sem o que o Curso de Agronomia, especialmente, teria sérios problemas em continuar existindo.

A promoção de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, imprescindíveis aos membros do corpo docente, para compatibilizá-lo com o que a legislação e os órgãos fiscalizadores exigem, demandaria outra incalculável soma de recursos dos Cofres Municipais, absolutamente insuportável aos mesmos.

Felizmente, graças ao esforço e o reconhecimento da Direção do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET, que se apercebeu do elevado grau de dificuldades que o Município tem em manter a Faculdade, conseguimos sensibilizar o Ministro da Educação e do Desporto, Professor Murílio Hingel, a federalizar nossa Faculdade, incorporando-a ao CEFET-PR.

Com isso, além do fato do Município se liberar em continuar promovendo a manutenção da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, não só a Comunidade Pato-branquense mas de toda a Região Sudoeste e outras, com a federalização do ensino superior, terá a seu dispor ensino público e gratuito de qualidade reconhecida internacionalmente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Como se vê, depois de longos anos de luta e dos grandes investimentos levados a efeito pelo Município, conseguimos chegar a bom termo e possuir o tão sonhado **ensino público gratuito de nível superior** que nos será proporcionado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR.

Finalizando, cumpre ressaltar que não só teremos a melhoria da qualidade e a gratuidade do ensino superior em Pato Branco, como também a criação de novos cursos na área tecnológica - Eletromecânica, Eletrônica e Edificações, uma vez que os atuais cursos serão mantidos pelo CEFET-PR, com o que os benefícios serão ainda maiores, cujos resultados já se pode facilmente perceber junto à Comunidade Sudoestina.

Assim sendo, por ter a **Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP** cumprido com suas finalidades e perdido seu objeto, com a presente Mensagem encaminhamos a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a extinção da FUNESP, em 24 de janeiro de 1994.

O Projeto de Lei prevê também a extinção dos cargos e empregos públicos existentes tanto da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco como na Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, em face da incorporação da Faculdade pelo CEFET-PR, ficando assegurado o pagamento de todos os direitos trabalhistas aos seus detentores, previstos na legislação vigente.

Em face do recesso parlamentar já em vigor e da necessidade de se dar o aviso prévio aos funcionários e professores até o próximo dia 24 do corrente mês de dezembro, **convocamos extraordinariamente este Legislativo Municipal**, a partir do dia 21 próximo vintouro, para, em tantas sessões quantas sejam necessárias, **em regime de urgência urgentíssima**, apreciar o aludido Projeto de Lei.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
Deivino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108/93.

SÚMULA: Extingue a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Art. 1º. Em face da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP ter cumprido os seus objetivos e da perda do seu objeto pela incorporação da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-PR, fica extinta, a partir de 24 de janeiro de 1994, a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, instituída pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1983, inscrita no CGC/MF sob nº . . . / 0001- , com sede à Rodovia PR-469, km 01, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A senhora Laurinha Luiza Dal'Igna, Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP, fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à definitiva consumação da extinção da mesma Fundação.

Art. 3º. Ficam extintos todos os cargos e empregos públicos existentes na Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e na Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, na mesma data da extinção desta, assegurado o pagamento de todos os direitos trabalhistas aos seus detentores, previstos na legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CGC → 77.014.181-0001-30



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 108/93:

EMENDA ADITIVA

OK

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 108/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

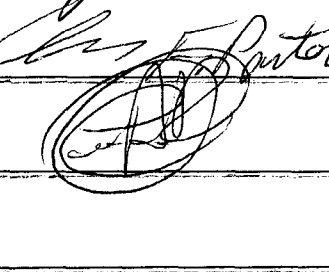
ART. ^{4º}... - Transcorrido o prazo estipulado no artigo 2º, o Chefe do Executivo Municipal, em havendo necessidade, designará a Sra. Laurinha Luiza Dal'igna, para dar fim a todos os entraves de ordem legal e administrativa, no sentido de consumir a definitiva extinção da FUNESP.

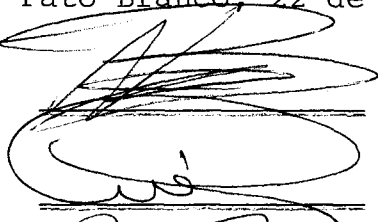
Parágrafo Único - Ao se consumir a extinção da FUNESP, será enviado ao Legislativo Municipal, relatório circunstanciado de todos os atos praticados.

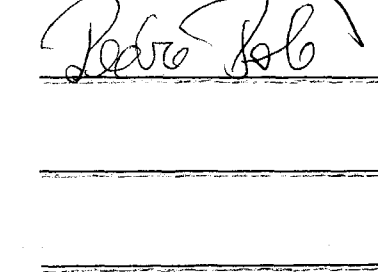
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

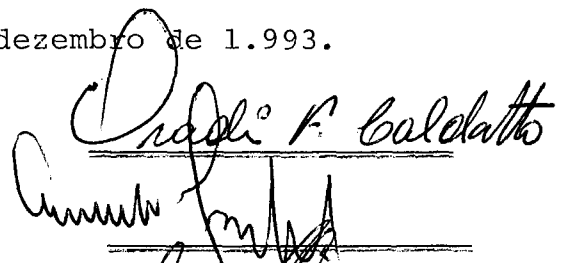
Pato Branco, 22 de dezembro de 1.993.

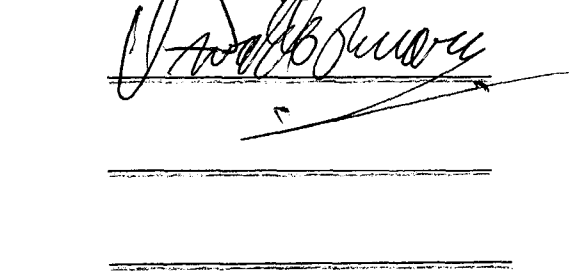














Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

aprovada

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

OK

ART. 2º - A Senhora Laurinha Luiza Dal'Igna, Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à extinção da mesma Fundação, até a data de 24 de ~~janeiro~~ de 1.994.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1.993.

Francisco R. Caldato
Francisco Caldato - Presidente

Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro

Nelson Bertani
Nelson Bertani

Carlinho Antonio Polazzo

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108/93

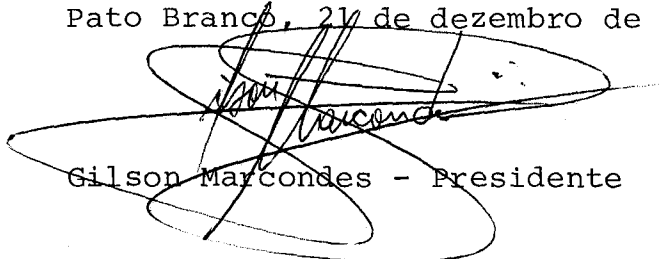
SÚMULA: Extingue a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

PARECER: A proposição do Poder Executivo é plenamente justificável, uma vez que a FUNESP foi incorporada pelo CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica, o qual passará a desenvolver todas as atividades educacionais que antes eram da responsabilidade do Município, no que se refere ao ensino superior em Pato Branco.

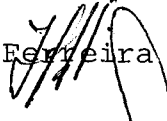
A matéria tem amparo na Lei Orgânica Municipal e nos demais dispositivos atinentes, pelo que emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

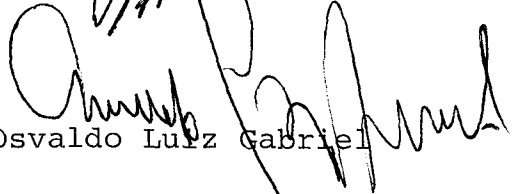
Pato Branco, 21 de dezembro de 1.993.



Gilson Marcondes - Presidente



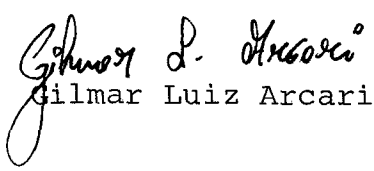
José Ferreira Alves - Relator



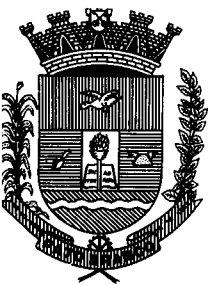
Osvaldo Luiz Gabriel



Hélio Domingos Picolo



Gilmar Luiz Arcari



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analizando o Projeto de Lei nº 108/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, em virtude da mesma ter sido incorporada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - PR, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo, observada a emenda modificativa a ser apresentada em separado deste Parecer.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1993.

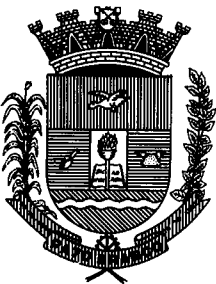
Oradi Francisco Caldato - Vereador PMDB
Presidente

Pedro Polo Neto - Vereador - PL

Nelson Bertani - Vereador - PMDB

Osvaldo Ruaro - Relator - PP

Carlinho Antonio Polazzo - Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 108/93

PARECER

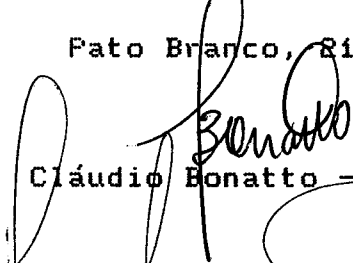
Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para extinguir a FUNESP, através do Projeto de Lei 108/93 que, entende esta Comissão, ser oportuna, pois juridicamente a mesma não mais existe, uma vez que todo seu Patrimônio foi repassado ao CEFET.

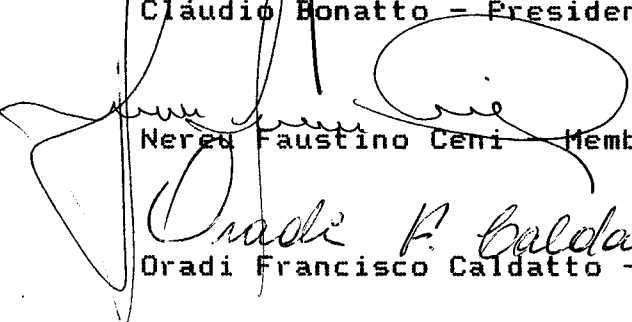
Não concordamos porém, em parte, com o disposto no artigo 2º, para tanto, estaremos apresentando emenda em separado deste.

Portanto, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

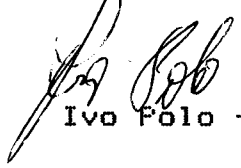
Pato Branco, 31 de dezembro de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni - Membro


Oradi Francisco Caldato - Membro


Climar Francisco Pastorello - Relator


Ivo Polo - Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.235

Data: 09 de agosto de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar todo o patrimônio com uso cedido à FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná -CEFET-PR., autarquia federal criada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1.978, inscrita no CGC/MF sob nº 75.101.873/0001-90, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3.165, em Curitiba, Estado do Paraná, a área de terras denominada "Imóvel FUNESP", com 56.178,31m² (cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.398 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias nela existentes, e todos os demais bens móveis de propriedade do Município cujo uso foi cedido à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1.983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181/0001-30.

Parágrafo único - Os bens objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destinam exclusivamente ao exercício das finalidades educacionais do Donatário, de ensino de segundo e terceiro graus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.022, de 21 de março de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de agosto de 1.993.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

*retirada pelo
proponente*

O Vereador que esta subscreve, Cilmar Francisco Pastorello, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 108/93, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei Nº 108/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. ... - Transcorrido o prazo estipulado no artigo 2º, o Chefe do Executivo Municipal, em havendo necessidade, designará servidor público capacitado, para dar fim a todos os entraves de ordem legal e administrativa, no sentido de consumir a extinção da FUNESP.

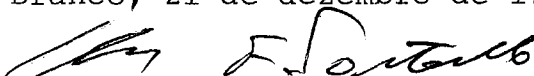
§ 1º - O prazo para realização desta tarefa é de ~~180~~ ^{cento e oitenta} (~~sessenta~~) dias a contar da data de 24 de janeiro de 1.994.

§ 2º - Na mesma época deverá ser enviado ao Legislativo Municipal, relatório circunstanciado de todos os atos praticados a definitiva consumação da sua extinção.

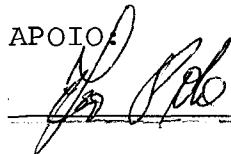
Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1.993.


Cilmar Francisco Pastorello
Vereador Proponente

APOIO:





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 108/93

EMENDA ADITIVA

*retirada pelo
proponente*

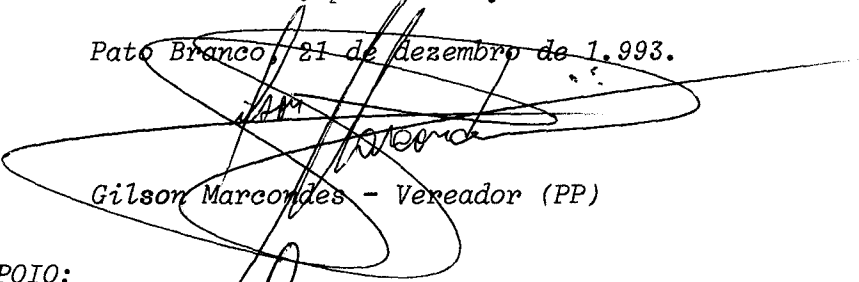
O Vereador GILSON MARCONDES (PP), abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 108/93, acrescentando parágrafo único ao art. 2º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Os atos a serem praticados visando a extinção da FUNESP deverão ser relatados por escrito, prestando-se contas ao Poder Legislativo até 30 (trinta) de junho de 1.994, relativamente a todas as atividades desenvolvidas."

Nestes termos, pedimos deferimento.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Vereador (PP)

APOIO:





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 108/93, obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, face a incorporação da mesma pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-PR, a partir do dia 24 de janeiro de 1.994.

Desta forma, conseqüentemente ficam extintos todos os cargos e empregos públicos existentes, assegurando aos demitidos o pagamento de todos os direitos trabalhistas, previstos em lei.

A proposição autoriza a Presidente da Fundação a praticar todos e quaisquer atos necessários à definitiva consumação da extinção da referida instituição.

Tanto para serem criadas as Fundações Públicas (inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal), como para serem extintas, necessitam de lei específica, conforme ocorre no presente caso.

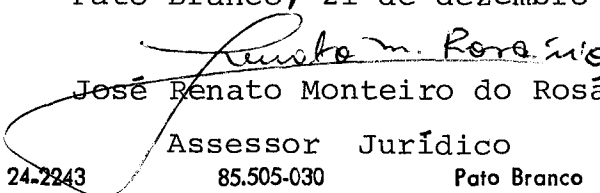
O artigo 32, § 2º, inciso I da Lei Orgânica Municipal prescreve que: "compete exclusivamente ao sr. Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Cumpre-nos ressaltar, que o Executivo Municipal provavelmente após a efetivação da extinção da FUNESP e conseqüentemente de seus cargos ou empregos públicos, travará uma batalha judicial com aqueles que se julgarem prejudicados por tal decisão.

Diante do acima exposto e, em havendo interesse público que justifique a extinção de referida Fundação, a matéria estará apta a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico